



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1831/2011



SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em eventos realizados no Município de SARANDI.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, RAFAEL PSZYBYLSKI, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do vereador José Aparecido da Silva

Art. 1º - Nos eventos realizados no Município de Sarandi em que sejam disponibilizados banheiros químicos, torna-se obrigatório a colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - A quantidade e as características dos banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida obedecerão as normas estabelecidas pelo CORPO DE BOMBEIROS DE SARANDI.

Art. 2º - As Secretarias Municipais só expedirão os ALVARAS para a realização dos eventos, após observar o cumprimento do disposto no Artigo Primeiro e Parágrafo Único desta Leis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de julho de 2011


RAFAEL PSZYBYLSKI
Prefeito Municipal em exercício